



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI – PROCESSO Nº 2020-D0QT5, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado **COMANDANTE-GERAL CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI**, pessoa jurídica de direito, inscrito sob o CNPJ nº 27.174.069/0001-98, neste ato representado pelo **PREFEITO ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

Fica acordado entre as partes que as comunicações e notificações decorrentes deste contrato poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema Corporativo E-Docs ou, quando necessário, por correio eletrônico (e-mail), sendo ambos os meios válidos juridicamente para todos os efeitos legais, inclusive quanto às notificações e interpelações previstas neste instrumento.

Com base no exposto e tendo em vista o interesse comum, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no **PROCESSO Nº 2020-D0QT5**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a cessão de uso de forma gratuita do imóvel constituído de um terreno de aproximadamente 240m<sup>2</sup>, com uma edificação medindo próximo de 211,00 m<sup>2</sup> inscrição imobiliária nº 01.01.006.0115-000, distrito 01, zona 01, quadra 06, lote 0115 e controle 000, de propriedade da CEDENTE, localizado na Rua João Bahia, nº 15, Centro – Mucurici – ES, de propriedade do Município de Mucurici, conforme Termo de Declaração de Propriedade de Imóvel (peça #127) e Laudo de Vistoria (peça #94), elaborado pelo **2º TEN QOA PM REGINALDO JORGE DE OLIVEIRA** e pelo **2º SGT QPMP-C WEDSON CIRQUEIRA MOTA**, sendo parte integrante deste Contrato, apenso este que deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato de cessão de uso destina-se exclusivamente para abrigar o 3º Pelotão da 19ª Companhia independente da PMES, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CEDENTE.

*“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”*



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR

## DIRETORIA DE LOGÍSTICA

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

##### I – DO CEDENTE:

- a) ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Laudo de Vistoria integrante deste Contrato – peça #94;
- b) extinguir o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e conveniência da Administração;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo **CESSIONÁRIO**;
- d) comunicar à Procuradoria do Município caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais cabíveis; e
- e) realizar vistorias no imóvel concedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual;

##### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel;
- d) Providenciar, junto à DTIC, os serviços de telefonia e internet necessários ao pleno funcionamento da unidade;
- e) Providenciar perante a municipalidade, o alvará de localização e de funcionamento, a imunidade de IPTU sobre o imóvel público;
- f) arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como, tributos em geral, taxas de condomínios, de marinha, de imóvel rural, contas de água, luz e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel;
- g) Alteração da titularidade das contas de energia elétrica e água, bem como quaisquer outras já existentes junto às empresas concessionárias prestadoras de serviço público;
- h) em caso de invasão do imóvel, o cessionário deverá acionar a Polícia, imediatamente, com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- i) caso haja necessidade de intervenção policial e/ou judicial na defesa da posse, indicar servidor/representante para acompanhar os trabalhos realizados e, caso necessário, disponibilizar pessoal e equipamentos para demolição de obras irregulares e providenciar outras ações necessárias para preservação dos limites do imóvel, privilegiando a tempestividade das ações;



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR

## DIRETORIA DE LOGÍSTICA

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

- j) deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel do Município, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela Procuradoria do Município;
- k) realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- l) proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o **CESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;
- m) não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do **CEDENTE**; e
- n) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1 As cláusulas e condições deste contrato poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as disposições do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012, as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DO/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da Procuradoria do Município.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato de Cessão de Uso terá de vigência de 10 (dez) anos a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser, a partir de sua publicação no DIO/ES, prorrogado por igual período em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **EDENTE** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

*“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”*



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR

## DIRETORIA DE LOGÍSTICA

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo **CEDENTE**, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) por ato unilateral do **CEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento;
- c) de forma amigável, por acordo entre as partes;
- d) por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel; e
- e) judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO

7.1 O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no Decreto 3.126-R/2012 e pelas demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias;

7.2 O **CESSIONÁRIO** deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

7.3 O concessionário deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o **CESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

7.4 O **CESSIONÁRIO** deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade junto às concessionárias de fornecimento de energia e de água.

7.5 Comunicar ao **CEDENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7.6 Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

**8.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CESSIONÁRIA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**8.3** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CESSIONÁRIA** deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a **CEDENTE**;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**8.4 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**8.5** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**8.6** A **CESSIONÁRIA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.7 Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CEDENTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.8** A **CESSIONÁRIA** deverá notificar a **CEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**8.9** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.10 Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CESSIONÁRIA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**8.11 Responsabilidade.** A **CESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto

*“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CEDENTE** em seu acompanhamento.

8.12 A eventual subcontratação, ainda que previamente autorizada pela **CEDENTE**, **não exige o CESSIONÁRIO** de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato. O **CESSIONÁRIO** permanecerá, em todos os casos, **integralmente responsável** perante a **CEDENTE** pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que tange a atos ou omissões da(s) subcontratada(s), respondendo por qualquer inadimplemento, dano, prejuízo ou descumprimento das obrigações pactuadas, como se realizados diretamente por si mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 A **CESSIONÁRIA** colocará à disposição da **CEDENTE**, sempre que solicitada, qualquer informação e documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permitindo que auditorias e inspeções sejam realizadas diretamente pela **CEDENTE** ou por terceiros por ela indicados, relativas ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A **CESSIONÁRIA** auxiliará a **CEDENTE** na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 38 da LGPD (Lei 13.709/2018), na medida em que o objeto deste Contrato envolva tratamento de dados pessoais na sala de videomonitoramento.

8.15 Caso a **CEDENTE** constate que a **CESSIONÁRIA** utilizou dados pessoais de forma ilegal, ilícita, imoral ou para finalidades diversas daquelas necessárias ao cumprimento deste Contrato, notificará a **CESSIONÁRIA** para que cesse imediatamente esse uso. A continuação do uso incorreto poderá ensejar rescisão contratual e responsabilização da **CESSIONÁRIA** por quaisquer danos causados.

**8.16 Eliminação.** Extinto o Contrato, por qualquer motivo, a **CESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento, devolver à **CEDENTE** todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato ou eliminá-los completamente, inclusive quaisquer cópias, declarando por escrito à **CEDENTE** o cumprimento dessa obrigação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E DO SISTEMA E-DOCS**

9.1. As comunicações formais entre os partícipes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs, instituído no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

9.2. Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, e suas alterações, os representantes legais de cada uma das partes deverão realizar o respectivo cadastro no Sistema E-Docs, com o fim de viabilizar o envio e o recebimento de documentos oficiais por meio digital.

9.3. As notificações por e-mail também serão admitidas, conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.5, desde que não conflitem com exigências formais que demandem uso exclusivo do sistema E-Docs.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

*“Policial Militar, herói protetor da sociedade”*

**9.4.** Fica estabelecido o endereço eletrônico oficial para comunicações e notificações da CEDENTE: [sgidlog2.dlog@pm.es.gov.br](mailto:sgidlog2.dlog@pm.es.gov.br), devendo as partes manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos durante a vigência do contrato, comunicando qualquer alteração imediatamente à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Havendo celebração de contratos entre as demais partes e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da CEDENTE pelas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, tampouco ensejará vínculo funcional ou empregatício entre os referidos terceiros e o Estado do Espírito Santo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**11.2** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelas normas do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012 e pelas demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

**ADILSON GONÇALVES FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
CEDENTE**

**DOUGLAS CAUS - CORONEL QOCPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMES  
CESSIONÁRIO**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ADILSON GONCALVES FERREIRA**

CIDADÃO

assinado em 13/10/2025 15:04:00 -03:00

**DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 14/10/2025 09:56:22 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/10/2025 09:56:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HK1CTW>

**PORTARIA Nº 1380-S, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 28.12.2009 e conforme preceitua a Lei Complementar nº 1.110, de 02.01.2025;

**RESOLVE:**

**PUBLICAR**, tendo em vista o pedido de transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais, formulado pelo policial militar estadual abaixo, a DRH providencie a transferência nos termos do art. 87, inciso I, da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, alterado pela Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, c/c o art. 16 e art. 17, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 420, de 30.11.2007, alterada, respectivamente, pela Lei Complementar nº 592, de 13.07.2011, pelas Leis Complementares nº 745 e nº 747, ambas de 24.12.2013, e pela Lei Complementar nº 1.030, de 28.02.2023, c/c o art. 5º, § 1º, incisos I, II e III, e § 3º da Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, alterado pela Lei Complementar nº 1.030, de 28.02.2023, c/c o art. 13, da Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, c/c o art. 90-A da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, incluído pela Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, a contar de 16.11.2023: **1º Sgt QPMP-C FRANK ASSIS DOS SANTOS**, RG 16.169-5/NF 857431, da APM/ES, conforme documento E-Docs 2023-0HLR4F. (publicado no BGPM Nº 047 de 17/11/2023).

**Protocolo 1655455****PORTARIA Nº 1381-S, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 28.12.2009 e conforme preceitua a Lei Complementar nº 1.110, de 02.01.2025;

**RESOLVE:**

**PUBLICAR**, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de transferência para a reserva remunerada de ofício, com proventos integrais, a DRH providencie a transferência nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, alterado pela Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, c/c o art. 16 e art. 17, §§ 1º e 3º, ambos da Lei Complementar nº 420, de 30.11.2007, alterada, respectivamente, pela Lei Complementar nº 592, de 13.07.2011, pelas Leis Complementares nº 745 e nº 747, ambas de 24.12.2013, e pela Lei Complementar nº 1.030, de 28.02.2023, c/c o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, alterado pela Lei Complementar nº 1.030, de 28.02.2023, c/c o art. 89, I-A e art. 90, caput e § 2º, ambos da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, alterado pela Lei Complementar nº 943, de 13.03.2020, a contar de 21.09.2024: **1º Sgt QPMP-C ELIOMAR DIAS**, RG 16.249-7/NF 858204, do 8º BPM. (publicado no BGPM Nº 039 de 26/09/2024).

**Protocolo 1655522****RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2025****PROCESSO:** 2020-DOQT5**CEDENTE:** Município de Mucurici/ES**CESSIONÁRIO:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar

**OBJETO:** O presente Termo cessão de uso de forma gratuita do imóvel situado na Rua João Bahia nº 15, Centro de Mucurici/ES, inscrição imobiliária 01.01.015-000, distrito 01, zona 01, quadra 06, lote 0115 e controle 000 e destinar-se-á, exclusivamente, para funcionamento do 3º Pel. da 19ª Cia Ind. da PMES.

**Gestor principal:****Gestor suplente:**

**VIGÊNCIA:** Prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar do dia subsequente à publicação de seu resumo no D.O/ES.

Vitória, 06 de outubro de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMES****Protocolo 1655321**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE COMODATO DE IMÓVEL Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS E AMIGOS DA ILHA DO FRADE. RECEBEDOR:** Associação de moradores, proprietários e amigos da Ilha do Frade. **ENTREGADOR:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2020-S03C6. **OBJETO DO TERMO:** Rescisão por acordo entre as partes, da cessão do subsolo da edificação do imóvel medindo 23,35 m², localizado Av. Desembargador Alfredo Cabral, s/nº - Bairro Ilha do Frade - Vitória/ES - CEP: 29057-030, ocupado pela Equipe Náutica do BPMA.

**DOS EFEITOS:** Este Termo de Rescisão opera seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 13 de outubro de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM  
COMANDANTE GERAL DA PMES.****Protocolo 1655378****Polícia Civil - PC-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 392 de 20.10.2025**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90;

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3.400/81, o **PC OIP HATUS DOS SANTOS LUCIANO**, NF 3592537, no **Grupo de Análise Telemática**, subordinado ao DGPC.

Vitória, 20 de outubro de 2025.

**JOSE DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia civil/ES.**Protocolo 1655486**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2025 10:16:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIANE PEREIRA BRITO MARABOTTI (3º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-15NC1Q>